

LEI Nº 4 7 0, DE 17 DE MAIO DE 1971.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um prédio no perímetro urbano da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,  
Fago saber que a Câmara Municipal apro-

vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para o patrimônio do Município, mediante compra ao Sr. Florêncio Luciani, um prédio residencial de sua propriedade, localizado a rua Manoel de Azevedo, nº 243, no perímetro urbano da cidade.

~~Artigo~~ Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, possui os seguintes limites de confrontações: ao Leste com a casa residencial do Sr. Liciniano Luciano da Silva, ao Norte com a Rua Cosme Luiz, ao Sul com a rua Manoel de Azevedo e ao Oeste com a casa residencial do Sr. José Luciano de Azevedo, compreendendo uma área de 607,83 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Para os fins previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial no corrente exercício, da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Constitui recurso para cobertura das despesas da presente Lei, o resultado da alienação das ações da Petrobrás S/A, de propriedade do Município, devidamente comprovado em balanço e autorizado pela Lei nº 23/07/1970.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 17 de maio de 1971.

MAURO NEDEIROS  
Prefeito

RENATO DA SILVA OLIVEIRA  
Secretário.